



APROVADO EM 19.06.2014
POR OVA-15-MR

PROJETO DE LEI N.º

2339/14

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 2339/2014 DECRETA

APROVADO EM 16.06.2014
POR OVA-1-1-MR

SÚMULA - Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

AUTOR(ES): NELSON DE JESUS LIMA E EUNILDO ZANCHIM.

Art.1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, através de diagnóstico precoce dos diabetes.

Art.2º - O referido programa terá como objetivos:

I- efetuar pesquisas visando ao diagnostico precoce dos diabetes em crianças e adolescentes;

II- detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar o seu aparecimento;

III- evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art.3º - Visando à concretização dos objetivos do programa, serão adotadas as seguintes ações pelas escolas da rede pública municipal de ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades sem fins lucrativos mas que recebem verbas do Município.

I- identificação, cadastramento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II- conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas da diabetes, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III- fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV- oportunizar aos portadores de diabetes a pratica diária de exercícios físicos adequados as suas necessidades especiais;

V- manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;





PROJETO DE LEI N.º 2339 / 14

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

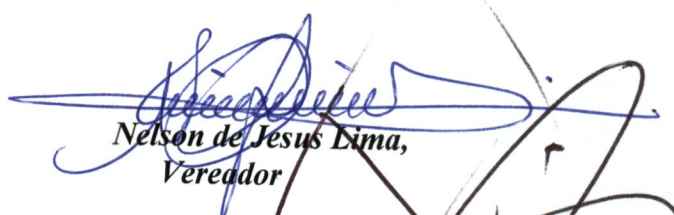
PROJETO DE LEI N.º 2339/2014 DECRETA

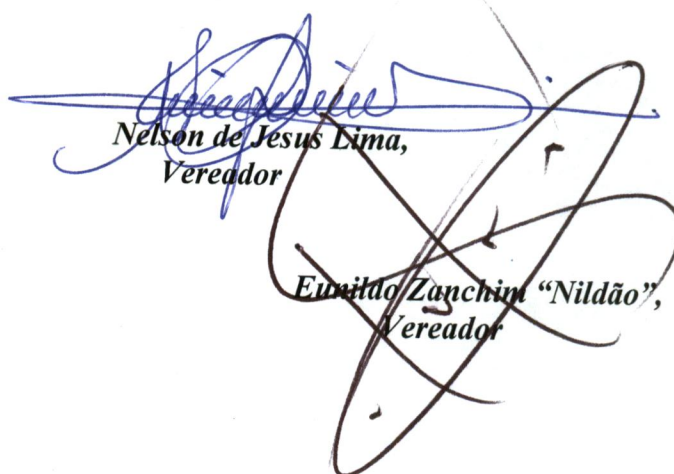
VI- abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 4º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Maio do ano de 2014.


Nelson de Jesus Lima,
Vereador


Emílio Zanchini "Nildão",
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Devido a hábitos alimentares errados existentes na nossa sociedade, onde tem levado muitas crianças e adolescentes a adquirir diabetes e outras doenças precoces, faz-se necessários que o poder público tome medidas preventivas com a máxima urgência para evitar que estas doenças venham a crescer cada vez mais no nosso município, visto que já foi constatado em nosso Município várias crianças portadora de diabetes.

